PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3921/2013

EMENTA: Modifica normas da Lei Municipal Nº 3.905/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 3º, 4º e 5º, do Art. 1º, da Lei Municipal Nº 3.905/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 3º - Após a entrada em vigor da presente Lei, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para optar pelo regime de trabalho de 8h ou 6h, enquadrando-se na Tabela I, II, IV ou V, respectivamente.

§ 4º - Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar ao servidor que trabalhe as 08 horas diárias, passando a se adequar à Tabela I ou V, o que somente ocorrerá com a aceitação expressa do servidor.

§ 5º - O servidor que optar ou for solicitado pela AESGA para trabalhar as 08 horas diárias, enquadrando-se na Tabela I ou V, não poderá migrar para a Tabela II ou IV, respectivamente, cuja carga horária é de 06 horas diárias."

Art. 2º. Fica criado o Art. 2º da Lei Municipal Nº 3.905/2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º. O servidor que na data da entrada em vigor da Presente Lei já estava enquadrado na Tabela I, criada pela Lei Municipal Nº 3.765/2011, continuará na Tabela I, correspondente ao regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais vigente na época em que foi enquadrado.

Parágrafo Único - O servidor atingido pelas normas contidas no *caput* deste artigo, que não assume Cargo ou Função de Confiança, poderá estender a jornada de trabalho em até 02 (duas) horas extraordinárias diárias, desde que haja interesse e autorização da Administração."

Art. 3º. O Art. 4º, da Lei Municipal Nº 3.905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica enquadrado na Tabela II desta Lei, o servidor efetivo no Cargo de Agente Administrativo, Bibliotecário e Auxiliar Administrativo da AESGA que se mantenha no regime de 30 horas semanais, com exceção dos casos previstos no Art. 2º, desta Lei."

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo primeiro contido no Art. 7º, da Lei Municipal Nº 3.905/2013.

Art. 5º. O Art. 8º, da Lei Municipal Nº 3.905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Para os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Guarda Patrimonial da AESGA do quadro de servidores efetivos serão aplicadas as Tabelas IV e V, criadas pela presente Lei.

Parágrafo Único - Ficam enquadrados na Tabela IV desta Lei, os servidores efetivos no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Guarda Patrimonial da AESGA que façam adesão ao regime de 30 horas semanais, e na Tabela V os que aderirem ao regime de 40 horas semanais."

Art. 6º. O Art. 11, da Lei Municipal Nº 3.905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Somente serão contados a partir da data de sua posse os 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para que haja a primeira promoção vertical do servidor."

Art. 7º. O Art. 12, da Lei Municipal Nº 3.905/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O servidor atingido pelo art. 8º terá o prazo de 10 (dez) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, para optar pelo regime de trabalho descrito no *caput* deste artigo."

Art. 8º. Transforma as Tabelas IV e V, que passam a integrar a Lei Municipal Nº 3.905/2013, que define os vencimentos dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Guarda Patrimonial da AESGA, quando optarem pelo regime de 30 ou 40 horas semanais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 01 de julho de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito